

LEI Nº 13.778, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos produtores rurais no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial, com a finalidade de mitigar os danos causados na produção primária e no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos produtores rurais que:

I – residam no Município de Porto Alegre;

II – sejam agricultores familiares com Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); e

III – possuam laudo técnico emitido pelo Poder Público que comprove as perdas na produção.

Art. 2º O Auxílio Emergencial visa contemplar os produtores rurais que comprovadamente foram prejudicados pelas chuvas intensas, incluindo agricultores familiares, pequenos e médios produtores agrícolas e pecuaristas.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial tem como objetivo a retomada da atividade econômica por prazo determinado aos atingidos social e economicamente nas produções rurais, cuja situação de desastre tenha afetado diretamente o local de sua atividade econômica.

Art. 3º O Auxílio Emergencial será concedido em 1 (uma) única parcela, após realizada visita técnica para atestar as perdas comprovadas pelos produtores rurais.

Art. 4º A gestão do cadastro para o efetivo pagamento do incentivo aos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov).

Art. 5º A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento diretamente aos beneficiários habilitados.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial poderá ser creditado por meio de bancos credenciados, com fornecimento de cartão magnético ou por arranjo de pagamento.

Art. 6º O beneficiário deverá restituir os valores recebidos quando:

I – constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei; e

II – constatada fraude e recebimento indevido, hipótese em que os responsáveis, além do ressarcimento ao erário, ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e à responsabilização nas esferas competentes.

Art. 7º A concessão do Auxílio Emergencial de que trata esta Lei fica limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.